



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
55ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

PROJETO DE LEI Nº 3.046 DE 2015

Altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de a administração pública divulgar os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator Substituto: Deputado ASSIS MELO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 3.046, de 2015, sujeito à apreciação da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, foi apreciado na reunião deliberativa realizada hoje e, durante a discussão do Parecer, foi sugerido o acréscimo de uma emenda modificativa ao artigo primeiro do Projeto de Lei, a qual julgamos necessária para o aprimoramento do texto.

Posto em votação, foi aprovado o Parecer deste Relator Substituto, nos termos apresentado, que é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.046/15, com emenda modificativa, anexa.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado ASSIS MELO
Relator Substituto



PROJETO DE LEI Nº 3.046 DE 2015

Altera o art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, para estabelecer a obrigatoriedade de a administração pública divulgar os nomes, currículos, endereços, telefones e endereços eletrônicos de seus dirigentes.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, constante do art. 1º do projeto:

“Art. 1º

‘Art. 8º

§ 1º

.....
VII – nomes completos e currículos de seus dirigentes e assessores de nível superior, bem como os meios de contato com esses profissionais, incluindo, no mínimo, endereços institucionais, telefones e endereços eletrônicos (*e-mails*) institucionais.

..... ‘(NR)

..... ”

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ASSIS MELO
Relator Substituto